

## ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

#### I. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (ART. 4º, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00)

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Dentre os principais eventos adversos, externos e internos, que podem interferir nas metas fiscais estabelecidas para 2012, pode-se elencar:

#### **EXTERNOS:**

- a) Medidas protecionistas (cotas tarifárias e não tarifárias, barreiras sanitárias, etc) no comércio internacional do qual Mato Grosso participa, com destaque para as medidas adotadas pela Comunidade Européia referente aos grãos produzidos no bioma amazônico;
- b) Valorização das moedas dos países latino-americanos em relação ao dólar. Mantendo-se este cenário, as exportações, principalmente de produtos manufaturados, tendem a perder competitividade;
- c) Potencial desaceleração da economia Chinesa e demora para impor um aperto na política monetária, o que poderá alimentar uma alta na inflação;
- d) Recuperação lenta dos Estados Unidos, sobretudo em função do desemprego elevado e problemas na criação de empregos, uma compressão de crédito persistente, rombos imensos nos orçamentos estaduais e municipais e custos de captação mais elevados;
- e) Elevado déficit público nos países desenvolvidos por estatização da dívida;
- f) Boom inflacionário das commodities no comércio exterior;
- g) Possível desaceleração econômica nos países desenvolvidos, com estagnação do consumo privado e níveis de desemprego muito altos nos Estados Unidos, Europa e Japão.

#### **INTERNOS:**

- a) Corrosão da base tributária dos segmentos comunicação (VOIP), energia elétrica (desregulamentação da distribuição e geração própria com biodiesel) e combustíveis (biocombustíveis);
  
- b) Possíveis dificuldades no agronegócio, em função do elevado grau de endividamento dos produtores que drena recursos da economia do estado;
- c) Política Cambial: Risco de valorização do real. O aumento da taxa de juros só fará crescer o fluxo de dólares, pressionando ainda mais a subida do real. Isso fará

com o País perca competitividade nas exportações;

d) Inflação: Apesar das providências tomadas para conter a alta de preços, como o aumento da taxa de juros e a restrição à oferta de crédito, as pressões inflacionárias continuam presentes principalmente em função dos preços das commodities e aquecimento do mercado de trabalho;

e) Taxa de investimento brasileira de 18%, quando o necessário seria de 25%, no mínimo.

f) Reforma Tributária:

A Proposta de Reforma Tributária pode eventualmente ser aprovada total ou parcialmente, com repercussões seja na arrecadação própria do Estado seja nas transferências da União ao Estado.

Está tramitando no Congresso Nacional proposta de Reforma Tributária, encaminhada pelo Poder Executivo em fevereiro de 2008, a PEC 233/2008, que foi apensada a PEC 31/2007 (de autoria do deputado Virgílio Guimarães – PT/MG).

Foi aprovado em novembro de 2008, um substitutivo na Comissão Especial, e atualmente está aguardando votação no Plenário da Câmara.

Entres as alterações propostas no substitutivo, podemos destacar:

ICMS:

1. Manter o ICMS atual até 31 de dezembro do 12º ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional;

2. Transição origem / destino: a partir do 2º ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional até atingir 2%;

3. Revogar a não incidência na operação interestadual com petróleo e seus derivados (lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos) e com energia elétrica.

4. Apropriação dos saldos credores:

4.1. Crédito do Ativo Permanente – reduzir gradativamente o prazo de 48 meses a partir do 2º ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional com o aproveitamento em parcela única a partir do 8º ano;

4.2. Créditos de uso e consumo – apropriar a partir do 9º ano da promulgação da Emenda Constitucional, iniciando-se com 10% do valor do crédito no 1º ano de início de aproveitamento, aumentando 10 pontos percentuais a cada ano. São garantidos, no mínimo, 50% de aproveitamento do crédito no 1º ano de exigência do ICMS modificado e 100% até o 6º ano;

4.3. Alcançar os créditos de uso e consumo relativos à entrada de mercadoria destinada ao uso e consumo no estabelecimento, inclusive energia elétrica, e o recebimento do serviço de comunicação.

A aprovação do texto da Reforma Tributária nos termos do substitutivo pode causar perdas para o estado de Mato Grosso, no período dos nove primeiros anos no valor de aproximadamente R\$ 460 milhões, e no 12º ano no valor de R\$ 1,4 bilhão. No período que vigorará a presente LDO 2012, 2013 e 2014, a perda será de R\$ 79 milhões.

g) Incentivos

A vulnerabilidade do modelo de incentivos fiscais tem causado instabilidade em várias Unidades da Federação, motivada pela decisão do STF que considera que os incentivos que não têm cobertura constitucional, ou seja, aprovados pelo CONFAZ, são inconstitucionais e/ou ilegais, e tem sentenciado contribuintes a devolverem os benefícios recebidos. Esta devolução não beneficia o Estado, pois este tem contrato com o contribuinte que certamente vai recorrer de qualquer prejuízo. Vários Estados já tiveram seus benefícios questionados na Justiça, e Mato Grosso já recebe várias solicitações de outras Unidades Federadas solicitando informações sobre seus benefícios.

Obs.: a proposta de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional (Deputado Virgílio Guimarães) determina que a fruição dos incentivos e benefícios fiscais já concedidos não poderá ultrapassar 11 anos (período de transição), e veda que novos incentivos e benefícios sejam concedidos. A proposta do Governo Federal também prevê o fim dos incentivos fiscais.

Conforme previsto no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atendimento a possíveis distorções nas metas fiscais será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.